



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 – INFORMAÇÕES INICIAIS:

Certame licitatório: Concorrência 001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia objetivando a Construção de Unidade Básica de Saúde (Porte I) no município de Parazinho/RN.

Assunto: Análise da proposta de preço.

Empresa: Carvalho Construção e Comércio e Serviços Eireli

2 – DOCUMENTAÇÃO ANALISADA:

Proposta de preço da empresa: **CARVALHO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 22.318.474/0001-19)**

3 – CRITÉRIO DE ANÁLISE:

- 1) Critério da inexecução, conforme a Lei nº 14.133/2021;
 - 2) A planilha orçamentária da proposta vencedora guarda compatibilidade com a do projeto básico (itens de serviços e respectivos quantitativos);
 - 3) Composição de BDI conforme Acórdão 2622/2013 – TCU;
 - 4) Análise do valor total: deve ser igual ou inferior ao valor aprovado na análise técnica, incluso BDI;
 - 5) Análise dos itens e subitens: todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos valores aprovados no projeto básico, sem a incidência de BDI.
 - 6) Análise das composições de custos dos itens significativos;
 - 7) Composição dos encargos sociais;
 - 8) Cronograma físico-financeiro compatível com a proposta apresentada.
-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

4 – PARECER:

Após a análise da proposta de preço adequada ao lance ofertado no referido certame licitatório, temos as seguintes observações:

**Licitante 01 – CARVALHO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
(CNPJ: 22.318.474/0001-19)**

- ** Atendeu o critério nº 1, tendo em vista que apresentou o desconto de 25,00%.
- ** Atendeu o critério nº 2, a planilha orçamentária da proposta vencedora guarda compatibilidade com a do projeto básico (itens de serviços e respectivos quantitativos)
- ** Atendeu o critério nº 3, uma vez que nas composições de BDI os percentuais indicados estão de acordo com o Acórdão do TCU. E a licitante apresentou a declaração de optante pelo simples e seus demonstrativos.
- ** Atendeu o critério nº 4, uma vez que apresentou o valor total da proposta inferior ao valor do projeto básico do certame licitatório;
- ** Atendeu o critério nº 5, uma vez que todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos valores aprovados no projeto básico, sem a incidência de BDI.
- ** Atendeu o critério o critério nº 6, uma vez que apresentou as composições de custos unitários compatíveis com o projeto básico.
- ** Atendeu o critério o critério nº 7, uma vez que apresentou a composição das leis sociais com percentuais aceitáveis;
- ** Atendeu o critério o critério nº 8, uma vez que apresentou o cronograma físico-financeiro compatível com o projeto básico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

5 – CONCLUSÃO:

Conforme a análise realizada e com base nos critérios estabelecidos, em especial o critério da inexecutabilidade previsto na **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, a proposta apresentada pela empresa **CARVALHO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** atende integralmente aos requisitos técnicos e legais exigidos no certame licitatório. A proposta demonstra compatibilidade com o projeto básico, viabilidade financeira e adequação aos parâmetros normativos, inclusive no que diz respeito à composição de custos, encargos sociais e cronograma físico-financeiro.

Diante do exposto, **conclui-se pela aprovação da proposta**, recomendando-se sua homologação pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação vigente.

Em tempo, encaminhamos o parecer técnico ao Agente de Contratação para apreciação e providências.

Parazinho/RN, 10 de abril de 2025.

ANNE MICHELLE FRANCO CARVALHO
CPF: 023.684.184-07
CREA: 210305058-4